



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2019

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 015, de 13 de abril de 2005, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Indianópolis – Estado do Paraná e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Artigo 22 da Lei Complementar nº 15/2005 de 13 de abril de 2005, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 22. O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a carga horária de trabalho estabelecida na Lei de sua criação, podendo ser de 20 horas semanais ou 40 horas semanais.

§ 1º. O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 2º. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de 20 horas semanais, poderá ser convocado para regime especial de até 40 horas semanais, para o cumprimento do previsto no Inciso IV do Art. 107 desta Lei Complementar, tendo sua duração condicionada a vigência do instrumento legal de instituição de acordos de cooperação técnica, convênios e similares, com o proporcional aumento de seus vencimentos. ”

Art. 2º - O Artigo 107 da Lei Complementar nº 15/2005 de 13 de abril de 2005, passa a vigorar, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

“Art. 107. O servidor poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I. para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;**
- II. em casos previstos em Leis específicas;**
- III. permuta de servidores;**
- IV. em caso de acordos de cooperação técnica, convênios e similares. ”**

Art. 3º - O Artigo 108 da Lei Complementar nº 15/2005 de 13 de abril de 2005, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“ Art. 108. Nas hipóteses previstas no artigo 107, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante, exceto nos casos dos incisos III e IV, onde o servidor receberá diretamente do órgão de origem.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de outubro de 2019.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.

Edição nº: 8172

Página nº: B – 06

Data de: 17/10/2019